



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PROGRESSO

Av. Castelo Branco, 685 - CEP 98575-000

Fone/fax 55.3528.6102 - 3528.6104

pmbp@bol.com.br

CONTRATO

INSTRUMENTO CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO PARA LEILÃO ELETRÔNICO E PRESENCIAL DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BOM PROGRESSO – RS E A LEILOEIRA OFICIAL CONTRATADA.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o MUNICÍPIO DE BOM PROGRESSO – RS, administração pública direta, inscrita no CNPJ/MF sob nº 94.726.353/0001-17, com sede na Av. Castelo Branco, nº 685, representado pelo Sr. Prefeito Municipal, Sr. João Carlos de Souza, neste ato simplesmente denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a Pessoa Física Sr(a). Luci Vera Primaz dos Reis, inscrição de Leiloeira nº 273/2011, designada **LEILOEIRA PARA A REALIZAÇÃO POR MEIO DE UM LEILÃO SIMULTANEO (ELETRÔNICO E PRESENCIAL) DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PROGRESSO – RS**, RG. nº. 3048459519 SSP/PC RS, CPF nº 754.672.910-68, aqui simplesmente denominada CONTRATADA, têm entre si, certo e ajustado as condições e cláusulas a seguir estipuladas, obedecido às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e condições abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - O objeto deste contrato é a prestação de Serviços Especializados, conforme Portaria 065 de 10 de março de 2016.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO:

2.1 - As condições para a execução do objeto do presente contrato, é sem ao ônus ao Município de Bom Progresso – RS

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:

3.1 - Pela Prestação de Serviços, a Leiloeira Oficial receberá o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o Valor de Venda de Bens Móveis Inservíveis e outros efeitos arrematados, a ser pago pelo arrematante do bem.

Domenico B. D. P. P.

[Signature]

[Signature]

[Signature]



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PROGRESSO

Av. Castelo Branco, 685 - CEP 98575-000

Fone/fax 55.3528.6102 - 3528.6104

pmbp@bol.com.br

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

4.1 - O contrato terá vigência de 06 (seis) meses a partir de sua assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado a critério do Município de Bom Progresso - RS.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES:

5.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas acarretará a aplicação, a juízo do CONTRATANTE, das seguintes sanções, independentemente do cancelamento da nota de empenho e da rescisão contratual:

5.1.1 - Advertência;

5.1.2 - Multas, na forma do subitem 5.2;

5.1.3 - Suspensão temporária do direito de participar em licitação do CONTRATANTE e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal;

5.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

5.2 - A contratada estará sujeita às seguintes multas:

5.2.1 - Por dia de atraso no andamento da prestação dos serviços: multa no valor equivalente a 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total do contrato;

5.2.2 - Por dia de atraso no comparecimento para assinatura de eventual termo aditivo: multa no valor equivalente a 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total do contrato;

5.2.3 - Pelo descumprimento de outras obrigações legais e contratuais, regularmente apuradas: multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

5.3 - As sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa.

5.4 - As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

5.5 - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada do valor devido à CONTRATADA, cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério do CONTRATANTE.

5.6 - Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, exceto nos casos em que a sanção for estabelecida com base no inciso IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente atualizada, onde há prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa pelo interessado, a contar da abertura de vista do respectivo processo, nos termos do artigo 87, §3º da mesma lei.

5.7 - Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.

Bruno B. D. Barros

[Assinatura]

[Assinatura]

Neuza



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PROGRESSO

Av. Castelo Branco, 685 - CEP 98575-000

Fone/fax 55.3528.6102 - 3528.6104

pmbp@bol.com.br

5.8 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município, e no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante terá seu cadastro cancelado por igual período.

CLÁUSULA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO:

6.1 - Este Contrato é regulamentado pela seguinte legislação, devidamente atualizada:

6.1.1 - Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho 1993 - Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

6.1.2 - Decreto Federal nº 21.981 de 19 de outubro de 1932, que Regula a Profissão de Leiloeiro ao território da República, e alterações posteriores.

6.1.3 - Instrução Normativa nº 113 de 28 de abril de 2010, do Departamento Nacional de Registro do Comércio.

6.1.4 - Instrução Normativa nº 17 de dezembro de 2013. do Departamento Nacional de Registro do Comércio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO:

7.1 - Não será permitida a subcontratação total ou parcial dos serviços decorrentes deste contrato, bem como, qualquer faturamento por parte de terceiros, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PAGAMENTOS:

8.1 - A CONTRATADA prestará contas à CONTRATANTE, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da data da realização do Leilão, na qual deverão constar os valores correspondentes à Venda dos Bens.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:

9.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78, incisos I a XII, e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 devidamente atualizada.

9.2 - Nas hipóteses em que a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, poderá a CONTRATADA ser ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, desde que regularmente comprovados, conforme o artigo 79, § 2º da mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E DEVERES DA CONTRATANTE:

10.1 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

10.1.1 - Responder pelos serviços que fornecer, na forma da Lei;

Arurum B. D. Bann.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Neu Dias



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PROGRESSO

Av. Castelo Branco, 685 - CEP 98575-000

Fone/fax 55.3528.6102 - 3528.6104

pmbp@bol.com.br

- 10.1.3 - Prestar os serviços com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes;
- 10.1.4 - Efetuar a venda dos Bens disponibilizados para Leilão por preços iguais ou superiores aos da avaliação e à vista, mediante emissão de Faturas de Leilão;
- 10.1.5 - Prestar contas à Prefeitura Municipal de Bom Progresso - RS, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da data da realização do Leilão, na qual deverão constar os valores correspondentes à venda;
- 10.1.6 - Tomar todas as providências e correspondentes despesas necessárias à Divulgação do Leilão, a saber: fixação de faixas no local do Evento, confecção e expedição de Mala Direta, Publicidade em Jornais e Rádio locais, inserção em sites de Leilão, publicação em Revistas Especializadas, dentre outras, exceto as oficiais que serão realizadas pela CONTRATANTE;
- 10.1.7 - Tomar todas as providências e correspondentes despesas necessárias à realização do Leilão, como local para realização do Evento, Montagem/Desmontagem, Serviço de Som, acomodação e bem assim toda Infra Estrutura necessária à realização do Evento;
- 10.1.8 - Cumprir todas as disposições legais e administrativas necessárias à realização do Evento;
- 10.1.09 - Providenciar local para a realização do Evento e responsabilizar-se pela guarda dos bens desde a sua disponibilização pela CONTRATANTE até a efetiva entrega aos arrematantes, quando for o caso;
- 10.1.10 - Divulgar o evento para seu cadastro de clientes;
- 10.1.11 - Responder pelos eventuais danos causados ao CONTRATANTE e a terceiros, decorrente de culpa ou dolo seus ou de seus prepostos na execução dos serviços contratados, cumprindo-lhe, quando envolvidos terceiros, promover, em seu próprio nome e às suas expensas, as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias;
- 10.1.12 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios ou incorreções, sem que lhe caiba qualquer indenização.
- 10.1.13 - Arcar com todos os impostos, seguros, taxas, encargos sociais e demais contribuições e obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, como uniformes, indenizações ou substituições, assistência médica e quaisquer outros quesitos em decorrência de sua condição de empregadora;
- 10.1.14 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- 10.1.15 - Permitir que o CONTRATANTE realize o acompanhamento e fiscalização dos serviços que estiverem sendo executados sob sua responsabilidade, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
- 10.1.16 - Assumir inteira responsabilidade por todas as despesas diretas e indiretas com pessoal utilizado na execução dos serviços, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 10.2 - São direitos da CONTRATADA:

Dr. Manoel B. D. Barros

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Neuza



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PROGRESSO

Av. Castelo Branco, 685 - CEP 98575-000

Fone/fax 55.3528.6102 - 3528.6104

pmbp@bol.com.br

10.2.1 - Receber pelos serviços que realizar, na forma e prazo estabelecidos nas cláusulas terceira e oitava do presente ajuste.

10.2.2 - Receber quitação do contrato quando cumprido integralmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

11.1 - Constituem direitos do CONTRATANTE:

11.1.1 - Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços mediante pagamento único exclusivo dos trabalhos já executados, nas hipóteses autorizadas por lei.

11.2 - Constituem responsabilidades do CONTRATANTE:

11.2.1 - Efetuar os pagamentos conforme estabelecido na cláusula oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

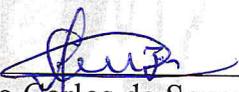
12.1 - Fica eleito o foro desta Comarca de Três Passos - RS, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente, e que não possa ser resolvida na esfera administrativa.

E, por assim estarem justas e acordadas, assinam o Contrato as partes através de seus representantes já qualificados no Preâmbulo, do qual foram extraídas 3 (três) vias de igual teor e único efeito.

Bom Progresso – RS., 14 de março de 2016.



Luci Vera Primaz dos Reis
Leiloeira Oficial



João Carlos de Souza
Prefeito Municipal

Testemunhas:

